



PROJETO DE LEI Nº 2154/2023

Institui, no Calendário de Eventos do Município de Pau dos Ferros, o "Dia Municipal da Mulher na Política."

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Municipal da Mulher na Política", a ser comemorado, anualmente, em 05 de abril.

Art. 2º O Dia da "Mulher na Política" será comemorado no dia 05 de abril, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Parágrafo único. Esta lei, após sancionada, passará a ser chamada de Lei "Celina Guimarães Viana".

Art. 3º Para efeito do que trata o artigo anterior, o Município através dos órgãos diretamente vinculados, a critério da administração, realizará as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo às mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais a filiarem-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral;

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de Educação Superior - IESs.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 23 de maio de 2023

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>29/05/23</u>
HORA: <u>09:00</u>
 _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa



JUSTIFICATIVA

A propositura ora posta visa ao fomento da participação da mulher na política, cuja mediante a promoção de atividades que potencializem, o redesenho das bases da própria estrutura do poder político. Para a promoção da consciência política da mulher, considera-se de fundamental importância a educação política relacionada com os direitos e deveres cívicos, sobretudo o direito à participação e a construção de um efetivo empoderamento pela ação coletiva desenvolvida quando participam de espaços privilegiados de decisões e de consciência social dos direitos sociais.

A mulher sempre teve um papel secundário na vida política e social e ainda hoje sofre discriminações ao tentar o ingresso na política do país. Mesmo com as políticas de apoio, elas não são nem 10% dos nossos representantes no Parlamento. Para aumentar a participação das mulheres nos órgãos oficiais de tomada de decisões, será preciso, também, aumentar seu impacto no processo de tomada de decisão, para que desta

Mesmo com a introdução das cotas de participação das mulheres são necessárias outras ações afirmativas para que as cotas não se transformem apenas em obrigatoriedade, sem efetiva divisão e parceria entre homens e mulheres na condução das questões. As mulheres que têm longa história de luta nos partidos relatam as enormes dificuldades da convivência preconceituosa com os seus parceiros, e sabem que a introdução das cotas não significa garantia de uma real mudança no campo dos valores. Torna-se necessário, também, que se criem fóruns de participação das mulheres, ressignificando-se a cultura machista, patrimonialista que ainda configura o tecido social. É inegável, contudo, que ainda que se esteja avançando na conquista da igualdade entre mulheres e homens no acesso a cargos de decisão, ainda há muito que fazer, vez que as mulheres continuam sub-representadas em todos os níveis de poder.

De fato, o Projeto de Lei prevê que seja instituído no Calendário Oficial do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Municipal da Mulher na Política", a ser comemorado, anualmente, em 05 de abril. Esta data, correspondente ao dia do primeiro voto feminino no Brasil, ocorrido na cidade de Mossoró, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 1928, tendo como protagonista a professora Celina Guimarães Viana.

O Estado do Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado que, ao regular o "Serviço Eleitoral no Estado", com o advento da Lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, estabeleceu que não haveria mais "distinção de sexo" para o exercício do sufrágio. Se



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

sancionada, passará a ser intitulada de Lei Celina Guimarães Viana, em homenagem à primeira mulher a votar no Brasil.

Destarte, é de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, institua Políticas Públicas como a presente com o fito de zelar pela promoção e difusão conforme o presente projeto, que objetiva “Instituir, no Calendário de Eventos do Município de Pau dos Ferros, o “Dia Municipal da Mulher na Política”, como medida de incentivo à participação da mulher na atividade política.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o município atuar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora